



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Boticas 2023-2025

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, adapta à administração local o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar estabelece que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Assim, é proposto o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Boticas, doravante designado Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Boticas (CMB), adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Composição

1. A Comissão é composta por quatro vogais, representantes do órgão executivo e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:



- a) Dois/duas vogais efetivos(as), representantes do órgão executivo, designados(as) pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os/as Vereadores(as) a tempo inteiro, sendo, pelo menos um/uma, membro(a) do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois/duas vogais suplentes, designados(as) de entre os/as demais Vereadores(as);
 - b) Dois/duas vogais efetivos(as), representantes dos trabalhadores, e dois/duas vogais suplentes, nos mesmos termos;
2. Os/As vogais representantes dos trabalhadores são eleitos(as) nos termos da Lei, sendo efetivos(as) os/as que obtiveram o maior número de votos.

Artigo 3º

Duração do mandato

O mandato da Comissão tem a duração de dois anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 4º

Competências

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Câmara, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados/as abrangidos/as pelo SIADAP 3, antes da homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 5º
Distribuição de funções

1. Os trabalhos da Comissão são orientados por um/uma dos/das Vogais efetivos(as), representantes do órgão executivo, designados(as) pelo Presidente da Câmara.
2. Compete ao/à orientador(a) dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara os relatórios a que se refere o n.º 1 do art.º 7º do presente Regulamento.
3. Em cada reunião da Comissão será designado(a), por acordo maioritário dos/das vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário(a).
4. Compete ao/à secretário(a) da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos/todas os/as vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do art.º 7º.

Artigo 6º
Funcionamento

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do art.º 4º do presente Regulamento, o/a orientador(a) dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 5 dias úteis.
2. A Comissão pode solicitar ao/à avaliador(a), ao/à avaliado(a) ou ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação.
3. A Comissão pode solicitar a presença do/da avaliador(a) ou do/da avaliado(a), bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos/às quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.
4. Em cada reunião da Comissão, convocada para apreciação de propostas, estarão presentes os/as vogais efetivos(as) representantes da administração e os/as vogais efetivos(as) representantes dos trabalhadores, e, no caso de falta ou impedimento destes, os/as respetivos(as) suplentes por ordem sequencial.



5. Mediante a concordância de todos os membros da Comissão, as reuniões podem ser gravadas em áudio, servindo as mesmas exclusivamente como meio auxiliar para a elaboração dos relatórios.
6. No caso previsto no número anterior, todos/as os/as presentes deverão ser informados/as, assistindo-lhes o direito a não autorizar a gravação da sua audição.

Artigo 7º

Conclusões da Comissão

1. A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao/à avaliado(a).
2. O relatório é remetido ao Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos/todas os/as vogais presentes na reunião.
4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do/da avaliado(a), o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos(as) vogais e respetiva fundamentação.
5. As atas da reunião ficam à guarda do/da orientador(a) dos trabalhos, bem como os registos áudio referidos no n.º 7 do art.º 6º, os quais serão destruídos na última reunião do mandato da Comissão.

Artigo 8º

Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do/da orientador(a) dos trabalhos considera-se voto de qualidade.



Artigo 9º

Impedimentos

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FAT', 'Rui', 'Antonio', and 'de Jesus'.]

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador(a), quer como avaliado(a), ou quando se verifique alguma das circunstâncias no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso, sem prejuízo do direito de audição ou do disposto no n.º 3 do art.º 6º.
2. Nos termos disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:
 - a. Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
 - b. Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c. Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d. Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;

Artigo 10º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro,



e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Reavaliação e Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 12º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Comissão, devendo ser afixado nos lugares de estilo.